^
'n
ŭ
$\overline{}$
7
α
7
7
ď
ă
Ĉ
5
100. F100B3DF_440136F3_D5160D8C_14B4150
Σ
٧
4
ď
ш
C
ď
Σ
\subseteq
_
``
Ц
\mathcal{L}
ď
α
č
C
7
-
ċ
č
÷
ς,
č
ć
1
ď
2
rme o códiao: E122B3DE-110136E3-D5162D8C-11B
forn
inform
a inform
o inform
d info
and hr/enada a inform
o info
of the amount hr/enada a info
of the amount hr/enada a info
of the amount hr/enada a info
of the amount hr/enada a info
of the amount hr/enada a info
of the amount hr/enada a info
of the amount hr/enada a info
of the amount hr/enada a info
of the amount hr/enada a info
of the amount hr/enada a info
of the amount hr/enada a info
of the amount hr/enada a info
of the amount hr/enada a info
of the amount hr/enada a info
of the amount hr/enada a info
of the amount hr/enada a info
of the amount hr/enada a info
of the amount hr/enada a info
o info

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº645/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12370/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas FHEMOAM.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Maria do Perpétuo Socorro Sampaio Carvalho (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui. 7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1547/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Multa. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas anual da Sra. Maria do Perpétuo Socorro Sampaio Carvalho, Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas (FHEMOAM), exercício 2019, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, em razão do não atendimento à diligência determinada por este Tribunal;
- 10.2. Aplicar Multa à Sra. Maria do Perpétuo Socorro Sampaio Carvalho no valor de R\$3.413,49 (três mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e nove centavos), nos termos do art. 54, inciso II, alínea "a", da LOTCE/AM, em razão do não atendimento à diligência determinada por este Tribunal, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE".

	CONTRACT COCCOCIA CLOCKOCK IN THE CONTRACT CONTR
	2
	(
	2
	Č
	Č
DES.	Ĺ
ĕ	ò
A MENDES.	,
o digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	Ļ
nente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA I	č
ER	0
П	Ĺ
IRIQU	
Š	,
单	
7	
\exists	,
Š	
je j	
ner	
ם	-
digi	
မွ	
ina	
assin	
ю	-
원	
me	,
docur	-
ğ	
Este docume	
_	
	•
	•

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
FIS. IN*	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº645/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Dar ciência deste decisum à Sra. Maria do Perpetuo Socorro Sampaio Carvalho, Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas (FHEMOAM), exercício 2019.
- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de maio de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral, em substituição